



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE
2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Faço saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco, Estado da Paraíba, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Complementar nº 008/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco, 272 (duzentos e setenta e dois) cargos efetivos, destinados a compor o Quadro Permanente de Servidores Efetivos desta instituição, conforme demonstrativo no Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 2º. O parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei Complementar nº 008/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. (...)

III – Grupo de Nível Superior com 8 (oito) cargos de provimento efetivo, para os quais se exija diploma de Nível Superior de graduação ou equivalente, não abrangidos por Grupos específicos.

(...)

VI – Grupo de Tributação e Controle com 3 (três) cargos de provimento efetivo, envolvendo atividades de fiscalização de obras, postura e meio ambiente, para os quais se exige diploma ou certificado de Nível Médio ou Superior específico.”

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
CARGOS EM EXTINÇÃO
(Art. 7º)**

CLASSIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS	
ORDEM	CARGOS ATUAIS	TOTAL	NOMEAÇÃO POR CONCURSO
01	Auxiliar de Enfermagem	07	0
01-A	Fiscal de Tributos	04	0
02	Monitor de Creche	25	10
03	Operador de Computador	01	0
04	Telefonista	12	07
	Total de Cargos declarados extintos	49	—



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 8/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
ELENCO DE CARGOS

(Art. 8º da Lei Complementar nº 008, de 7 e abril de 2009)
(Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19 de agosto de 2013)
(Redação dada pela Lei Complementar nº 17/2017, de 21 de junho de 2017)

ORDEM	CARGOS CRIADOS PLANO PROPOSTO	SITUAÇÃO PROPOSTA				
		NÚMERO DE VAGAS INSTITUÍDAS PELA LC Nº 03/1997 ⁽¹⁾	CONCURSADOS (Acórdão AC1-TC 781/2008)	VAGAS ATUAIS	NOVOS CARGOS	NOVO QUADRO
01	Agente Administrativo	12	04	08	08	20
02	Agente Comunitário de Saúde	-	-	-	09	09
03	Agente de Combate às Endemias	-	-	-	04	04
03-A	Agente Fiscal de Tributos Municipais	-	-	-	01	01
04	Arquiteto	-	-	-	01	01
05	Artífice	-	-	-	03	03
06	Assistente Social	01	00	01	00	02
(Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19 .08.2013)						
07	Auxiliar de Consultório Dentário	-	-	-	06	06
08	Auxiliar de Consultório Dentário PSF	-	-	-	04	04
09	Auxiliar de Serviços Gerais	44	43	01	56	100
10	Coveiro	02	01	01	00	02
11	Digitador	-	-	00	05	05
12	Enfermeiro	01	01	00	00	01
13	Enfermeiro – PSF	-	-	-	02	02
14	Engenheiro Civil	-	-	-	01	01
15	Farmacêutico	-	-	-	01	01
16	Fiscal de Meio Ambiente	-	-	-	01	01
17	Fiscal de Obras	-	-	-	02	02
18	Fiscal de Serviços Urbanos	-	-	-	01	01
19	Fiscal de Tributos	04	-	-	00	00
20	Fiscal Sanitário	-	-	-	01	01
21	Fisioterapeuta	-	-	-	01	01
22-A	Fonoaudiólogo	-	-	-	01	01
(Redação dada pela Lei Complementar nº 17/2017, de 21 de junho de 2017)						
22	Gari *	05	02	03	05	10
23	Instrutor Musical	-	-	-	02	02
24	Jardineiro	-	-	-	05	05
25	Médico	05	03	02	00	05
26	Médico – PSF	-	-	-	02	02
27	Médico Veterinário	01	01	00	00	01
28	Motorista *	05	03	02	05	10
29	Músico	-	-	-	20	20
30	Nutricionista	-	-	-	02	02
31	Odontólogo	02	01	02	00	03
32	Odontólogo - PSF	-	-	-	02	02
33	Operador de Máquinas Pesadas	-	-	-	01	01
33-A	Orientador Social	-	-	-	-	08
(Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19 .08.2013)						
34	Procurador Jurídico	-	-	-	01	01
35	Psicólogo	-	-	-	02	02
36	Técnico em Agropecuária	-	-	-	01	01



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

37	Técnico em Enfermagem	-	-	-	10	10
38	Técnico em Enfermagem – PSF	-	-	-	03	03
39	Técnico em Informática	-	-	-	01	01
40	Técnico em Laboratório	1	00	01	00	01
41	Vigilante *	5	02	03	08	13

CARGOS DECLARADOS EXTINTOS Art. 7º - Anexo I Com registro de admissão de servidores através do Acórdão AC1-TC 781/2008	Auxiliar de Enfermagem	7	0	07	-	-
	Fiscal de Tributos	4	0	0	-	-
	Monitor de Creche	25	10	15	00	00
	Oper. de Computador	1	0	1		
	Telefonista	12	7	5	00	00
CARGOS COM REGISTROS CONCEDIDOS PELO TCE-PB			97			
TOTAL DE CARGOS						272

⁽¹⁾ Alterada pela Lei nº 152/2005.

⁽²⁾ Quantitativos estabelecidos pela Lei Complementar nº 07/2008.

(*) Redação dada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de junho de 2009.

(*) Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19.08.2013

(*) (Redação dada pela Lei Complementar nº 17/2017, de 21 de junho de 2017)

Art. 5º. As Tabelas I e II do Anexo III da Lei Complementar nº 8/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
TABELA I
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
BÁSICO	998,00	1.027,94	1.058,78	1.090,54	1.123,26	1.156,96	1.191,66	1.227,41	1.264,24	1.302,16
MÉDIO	1.097,80	1.130,73	1.164,66	1.199,60	1.235,58	1.272,65	1.310,83	1.350,16	1.390,66	1.432,38
SUPERIOR	1.641,68	1.690,93	1.741,66	1.793,91	1.847,73	1.903,16	1.960,25	2.019,06	2.079,63	2.142,02

**TABELA II
ACESSO NA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR**

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	1.641,68	1.690,93	1.741,66	1.793,91	1.847,73	1.903,16	1.960,25	2.019,06	2.079,63	2.142,02
B	1.723,76	1.775,48	1.828,74	1.883,60	1.940,11	1.998,31	2.058,26	2.120,01	2.183,61	2.249,12
C	1.809,95	1.864,25	1.920,18	1.977,78	2.037,12	2.098,23	2.161,18	2.226,01	2.292,79	2.361,58
D	1.900,45	1.957,46	2.016,19	2.076,67	2.138,97	2.203,14	2.269,24	2.337,31	2.407,43	2.479,66

Art. 6º. O Grupo de Nível Superior (GNS) descrito no Anexo IV da Lei Complementar nº 8/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

GNS – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		QUANTD CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Assistente Social	GNS-NS001	1 a 10	02
Agente Fiscal de Tributos Municipais	GNS-NS007	1 a 10	01
Arquiteto	GNS-NS002	1 a 10	01
Engenheiro Civil	GNS-NS003	1 a 10	01
Fonoaudiólogo*	GNS-NS006	1 a 10	01
Nutricionista	GNS-NS004	1 a 10	01
Procurador Jurídico	GNS-NS005	1 a 10	01

(*) (Redação dada pela Lei Complementar nº 17/2017, de 21 de junho de 2017)

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 14 de junho de 2019.

João Bosco Gadelha de Oliveira Filho

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito do Município de São Francisco



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

**ANEXO V
DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO E FORMA DE
RECRUTAMENTO**

GNS – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO:

Código: GNS-NS007

Referências: de 1 a 10

ATRIBUIÇÕES

1. Descrição sintética

Compreende as atribuições que se destinam a examinar, apurar, analisar e dar parecer em matéria concernente aos tributos e a aplicação da legislação tributária pertinente.

2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- a) Planeja e executa atividades de fiscalização e outras relativas ao recolhimento de tributos de competência Municipal;
- b) Orienta os contribuintes sobre o correto procedimento para escrituração e recolhimento dos respectivos tributos, bem como quanto ao cumprimento da legislação e dos regulamentos vigentes;
- c) Realiza visitas e fiscalizações *in loco* em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros;
- d) Realiza diligências necessárias ao fornecimento de alvarás, certidões, enquadramento de atividades e demais atos praticados pelo município relacionados a matéria tributária;
- e) Elabora relatórios de vistorias realizadas, bem como das atividades de fiscalização;
- f) Examina cadastros, registros, documentos fiscais e outras fontes, identificando contribuintes omissos, lucros não declarados e outras irregularidades;
- g) Lavra autos de infração, termos de fiscalização, termos de apreensão de livros e documentos fiscais;
- h) Autua, emite notificações e aplica multas quando constatadas irregularidades no cumprimento da legislação tributária municipal vigente;
- i) Fiscaliza a exatidão da cobrança realizada concernente ao ISSQN;
- j) Informa, analisa e emite parecer em processos relacionados ao contencioso administrativos e/ou aqueles cuja tramitação na esfera administrativa devam instruir qualquer demanda judicializada pela Procuradoria-Geral do Município;
- k) Realiza operações especiais de fiscalização (blitzkrieg);
- l) Efetua manutenção e atualização de informações em banco de dados referentes à área de atuação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- m) Propõe melhorias quanto à administração fiscal e ao aprimoramento das práticas e dos sistemas de informação e arrecadação tributária;
- n) Realiza estudos e elabora dados estatísticos sobre a área de atuação;
- o) Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.
- b) Requisitos:
 - I) Instrução Formal: Ensino superior completo em Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração.
 - II) Idade Mínima: 18 anos completos.
 - III) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARREIRA FUNCIONAL

1. Promoção: decorrente da combinação entre a avaliação-desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuam para o enriquecimento do cargo.

LOTAÇÃO

Em serviço onde seja necessária a execução das atividades próprias do cargo.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Francisco, Paraíba, 14 de junho de 2019.

João Bosco Gadelha de Oliveira Filho

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito do Município de São Francisco